

Norma Nr.009 / 1998 de 23/06

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À INTRODUÇÃO DO EURO

FUNDOS DE PENSÕES

Considerando que tem início em 1.1.99 o período de transição para a moeda única;

Considerando a necessidade de estabelecer antecipadamente os princípios que, nesta fase, devem ser adoptados relativamente aos fundos de pensões geridos quer por empresas de seguros quer por sociedades gestoras de fundos de pensões ;

Considerando o estabelecido por norma deste Instituto, relativamente aos aspectos, nomeadamente contabilísticos, que, sobre esta matéria são aplicáveis às empresas de seguros;

Considerando que as sociedades gestoras de fundos de pensões deverão seguir as directivas, nomeadamente contabilísticas estabelecidas em sede própria, como é o caso da Directriz Contabilística nº 21 da Comissão de Normalização Contabilística;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do artº 5º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto - Lei nº 251/97, de 26 de Setembro, emite a seguinte

NORMA REGULAMENTAR

Âmbito

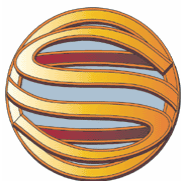
A presente Norma tem como objectivo o tratamento dos efeitos, nomeadamente contabilísticos, da introdução do euro nas contas dos fundos de pensões geridos por empresas de seguros e por sociedades gestoras de fundos de pensões, sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal, em conformidade com o Decreto-Lei nº 415/91, de 25 de Outubro.

Exigências contabilísticas

A contabilidade dos fundos de pensões deve seguir, com as devidas adaptações, os princípios exigíveis ou adoptados, conforme o caso, pelas empresas de seguros ou pelas sociedades gestoras de fundos de pensões.

Publicações legais

As entidades gestoras que optem, durante o período de transição, por elaborar a sua contabilidade em euros, efectuarão em euros as publicações legais inerentes aos fundos de pensões, nomeadamente as previstas no nº 3 do artº 20 do Decreto-Lei nº 415/91, de 25-10, no nº 1 do artº 10 do Decreto-Lei nº 205/89, de 27-06, e nº 1 do artº 12º do Decreto-Lei nº 204/95, de 05-08. As restantes entidades devem efectuar as referidas publicações legais em escudos.



Regras específicas

No que respeita à contabilização das diferenças de câmbio e aos arredondamentos de conversão, aplicam-se, aos fundos de pensões, as seguintes regras específicas:

As diferenças de câmbio relativas a aplicações devem ser contabilizadas em "Ganhos/Perdas resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações", sendo as restantes contabilizadas em "Outras receitas/despesas";

Os arredondamentos de conversão, desvios positivos e negativos decorrentes da conversão dos montantes em escudos para unidades euro, serão registados em "Outras receitas/despesas".

Disposição final

Sem prejuízo do disposto anteriormente aplica-se aos fundos de pensões com os devidos ajustamentos, o normativo aplicável às empresas de seguros em matérias relativas à introdução do euro.

O CONSELHO DIRECTIVO